



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO DO PRESENTE ESTUDO.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1861/2025 PROTOCOLO 25.068.921-7 DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- a) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- b) Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- c) Lei 14.133/2021 que institui a lei de licitações e contratos administrativos;
- d) Lei municipal 748/2024;
- e) IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- f) IN SEGES N° 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- g) Decreto Municipal nº 37/2025.

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	DALILA LEDO FERREIRA

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Foi identificada a necessidade de abertura de processo licitatório para Aquisição de Veículos levando em consideração a Resolução **SESA Nº 1861/2025, Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde –Qualificação da Atenção Primária que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, para atender as necessidades da Coordenação da Atenção Primária em Saúde –Secretaria Municipal de Saúde.**

A Aquisição dos veículos se faz necessária para atender as necessidades de transporte de equipes da Rede Básica de Saúde e demais funcionários que trabalham na Coordenação da Atenção Primária em Saúde.

A Assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com recursos humanos e técnicos oferecendo segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

A aquisição dos veículos os quais serão de fundamental importância para atender a **Coordenação da Atenção Primária em Saúde** bem como apoiar as Equipes da Estratégia Saúde da Família – para transporte de exames, vacinas e materiais e visitas domiciliares, tendo como proposta o atendimento de qualidade nas áreas mais distantes da sede do município com isso estaremos aprimorando os serviços de atenção básica em nosso município sabendo que a Estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Primária de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde. Estratégia Saúde da Família é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população. O modelo da Estratégia busca favorecer a aproximação da unidade de saúde das famílias; promover o acesso aos serviços, possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar.

O município de Altamira do Paraná – PR, possui uma rede de atenção básica fortalecida com duas Equipes de Estratégia de Saúde da Família (cobertura de 100%), uma Equipe Multidisciplinar, e um Hospital Municipal de Saúde.

Considerando ainda a necessidade de renovação constante da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná - PR, que realizam o deslocamento de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, no intuito de

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

garantir a segurança e de proporcionar maior conforto e comodidade da Equipe que necessitam deste transporte.

É importante frisar que os referidos veículos serão utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde, sendo, desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a essas unidades, focalizando no acesso e qualidade dos atendimentos, visando um processo permanente e progressivo de ampliação do acesso e de qualificação das práticas de gestão, cuidado e participação na atenção primária, fato que justifica a aquisição de equipamentos para melhoria dos serviços na Atenção Primária a Saúde.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

Embora exista decreto municipal regulamentando a obrigatoriedade de elaboração do **Plano de Contratações Anual (PCA)**, a gestão anterior **não elaborou o referido instrumento**, o que impossibilitou a inclusão da presente demanda no planejamento originalmente previsto.

Importa destacar que a atual gestão tem adotado medidas para estruturar e consolidar o planejamento das contratações, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, buscando assegurar maior transparência, previsibilidade e eficiência nos processos licitatórios futuros.

Ainda que não exista PCA vigente, a necessidade de contratação ora analisada encontra-se **plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal**, uma vez que:

- a) reduz os custos decorrentes da manutenção da frota antiga, promovendo **economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**;
- b) atende aos princípios do **interesse público e da eficiência administrativa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a ausência de PCA não decorre de falha de planejamento da atual gestão, mas de uma **lacuna herdada da gestão anterior**. A inclusão da contratação no presente exercício revela-se, portanto, **necessária e legítima**, além de compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

De acordo com o presente estudo, é imprescindível que a aquisição em tela observe requisitos mínimos objetivos, compatíveis com as especificações usuais de mercado, de modo a assegurar competitividade, isonomia e atendimento à necessidade pública identificada.

Da contratação

Requisitos da Contratação

I. Qualificação Técnica: Por se tratar de aquisição de bem comum (veículo novo), não será exigida comprovação de experiência anterior mediante atestados. Para verificação do atendimento às especificações mínimas, a licitante deverá apresentar

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

catálogo/prospecto/ficha técnica do fabricante (ou documento equivalente) do modelo ofertado, além de declaração de garantia e indicação/condições de acionamento da rede autorizada, conforme previsto no futuro instrumento convocatório.

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista: É exigida a apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista do licitante, incluindo:

1. Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Receita Federal e a Previdência Social.

2. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CRDT), que atesta a inexistência de débitos trabalhistas.

III. Documentação de Habilitação: Os concorrentes deverão apresentar a documentação que comprove sua regularidade e habilitação, incluindo:

1. Registro comercial, se pessoa física ou jurídica.

2. Estatuto ou contrato social, se for uma pessoa jurídica, acompanhado de alterações que comprovem a sua regularidade.

IV. Proposta Técnica e Comercial: Os licitantes devem apresentar uma proposta que atenda aos requisitos técnicos especificados no edital, bem como a proposta de preços, que deve ser compatível com o valor de mercado.

V. Apresentar junto à proposta catálogo ou prospecto com ficha técnica do veículo e transformação ofertados para a licitação. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.

VI. Garantia e assistência técnica: A proponente deverá declarar o período de garantia do fabricante e indicar a rede de assistência técnica autorizada. Para atendimento em garantia, deverá existir ponto autorizado em raio de até 200 km do Município OU, alternativamente, a contratada deverá assegurar, sem ônus ao Município, a remoção e devolução do veículo à oficina autorizada durante o período de garantia.

VII. Capacidade Financeira: Comprovação de capacidade financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podendo ser exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios.

VIII. Cumprimento de Normas e Regulamentações: Os licitantes deverão cumprir todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, como legislação ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, entre outras.

IX. Atendimento às Exigências do Edital: Todos os documentos e comprovações devem ser apresentados em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos no edital da licitação.

X. Inobservância das Regras de Impedimento: O licitante não deve estar sob impedimentos legais que o impeçam de participar do certame, como

Do tratamento diferenciado para micro e pequena empresa

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às

microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Estas disposições DEVERÃO CONSTITUIR EM cláusulas do edital do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastro junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao CONTRATANTE convocar os Fornecedores na ordem de classificação para assinatura de contrato ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do

interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos. Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - Destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

por se tratar de aquisição de 02 (dois) veículos de mesma natureza (bem comum), estruturados como um único item com quantitativo, cuja divisão não agrega vantagem técnica e pode comprometer padronização, competitividade e vantajosidade

Ressalva-se que permanecem aplicáveis os benefícios procedimentais previstos nos arts. 42 a 45 da LC 123/2006 (regularização fiscal tardia e desempate ficto), os quais deverão constar do instrumento convocatório.

Em especial, a contratação envolve fornecimento completo do veículo (entrega, documentação para circulação, garantia e assistência técnica), razão pela qual a adoção de exclusividade/cotas/fracionamento compulsório pode reduzir a competitividade e aumentar riscos de descontinuidade e custos operacionais.

XI. O veículo ofertado deverá atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às resoluções do CONTRAN aplicáveis aos itens obrigatórios de segurança e equipamentos, bem como às normas ambientais vigentes (quando aplicável) e às exigências de documentação para circulação (emplacamento/licenciamento), conforme previsto no futuro instrumento convocatório.

**IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;
QUANTITATIVO ESTIMADO**

Item	Descrição	Marca Modelo	Und Med	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO HATCH VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO HATCHANO/MOD 2025. MOTOR FLEX APARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR MÍNIMO 1.0 OU SUPERIOR E/OU MINIMO DE 70 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; ARCONDICIONADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO; DESEMPAÇADOR DO VIDROTRASEIRO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, TRANSMISSÃO MANUAL, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA	RENAULT KWID/ZEN	Unidade	02	R\$ 75.700,00	R\$ 151.400,00
					TOTAL	R\$ 151.400,00

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Memória de cálculo

Para estimativa de preços, foram consideradas pesquisas de mercado realizadas em: Portais eletrônicos oficiais (ex.: Painel Nacional de Contas Públicas, TCE/PR, BLL);

Preços médios de referência:

02 VEÍCULO BÁSICOS MÍNIMO 5 LUGARES

PNCP – 101.790,00; TCE/PR – 98.700,00; BLL 102.000,00, **Valor da Ata para carona 75.700,00.**

Valor do menor preço: Valor da ata, porém mais vantajoso para o município.

Valor global estimado da contratação: R\$ 151.400,00 (**CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS**), podendo variar conforme propostas e negociações.

Documentos de suporte.

Pesquisas eletrônicas em sites oficiais e especializados (capturas de tela, relatórios de preços);

Decreto Municipal nº 37/2025, que regulamenta a pesquisa de preços, adotando métodos matemáticos como a (média aritmética e mediana)

validação temporal: As cotações foram realizadas em outubro de 2025, atendendo ao prazo de validade de 180 dias previsto no Decreto Municipal nº 37/2025.

Interdependências e economia de escala:

Reduz custos operacionais do procedimento licitatório (publicação, tramitação, tempo de servidores);

Evita fracionamento indevido da despesa, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

Permite **padronização de parte da frota**, reduzindo custos de manutenção e treinamento dos condutores.

Resumo da memória de cálculo:

02 Veículos básicos 5 lugares **R\$ 151.400,00.**

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 151.400,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS).

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

5.1. A pesquisa de mercado foi conduzida para avaliar a disponibilidade de veículos que atendam às especificações técnicas detalhadas no Documento de Formalização de Demanda. A consulta incluiu fabricantes, concessionárias e distribuidores autorizados, assegurando que os preços coletados representem a realidade do mercado automotivo atual.

5.2. Foram consultados ao menos três fornecedores para cada modelo de veículo, abrangendo regiões próximas ao município e grandes centros, a fim de obter uma média representativa. Os valores orçados consideraram itens adicionais obrigatórios, como sistemas de segurança e garantia estendida, que aumentam a durabilidade e a eficiência dos veículos.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Os resultados indicam que o mercado possui ampla disponibilidade dos modelos especificados, com preços competitivos. A padronização dos itens solicitados facilita a negociação, aumentando a probabilidade de obter descontos em aquisições em lote, abordagem é vantajosa tanto para o município quanto para os fornecedores, que podem oferecer condições diferenciadas para contratos de maior volume.

5.4. Adicionalmente, o levantamento de mercado incluiu uma análise de prazos de entrega e condições de financiamento. A maioria dos fornecedores consultados compromete-se a realizar a entrega dos veículos no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, garantindo que a administração possa atender às suas demandas com agilidade.

5.5. Por fim, os preços levantados foram comparados com contratações similares realizadas por outros municípios, confirmando que os valores estimados estão em conformidade com as práticas de mercado e os princípios de economicidade.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

A estimativa totaliza R\$ 210.066,67, conforme memória de cálculo e pesquisa de preços anexas, sendo este o valor estimado de referência para a contratação.

6.2. A pesquisa considerou ao menos três cotações de fornecedores diferentes para cada tipo de veículo, em conformidade com o artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021. Essa metodologia garante que os preços estejam alinhados com as condições reais do mercado e que a estimativa seja transparente e confiável. Todos os valores estimados foram ajustados para refletir o menor preço apresentado pelos fornecedores, preservando a economicidade da contratação.

R\$ 105.033,33

A Administração Municipal assegurará que a contratação permaneça dentro do limite orçamentário estabelecido e compatível com as fontes de recurso previstas (incluindo o incentivo estadual, quando aplicável, e eventual contrapartida municipal), conforme a dotação indicada no DFD e demais peças do processo.

6.5. O valor total também reflete uma análise de custo-benefício, onde o impacto positivo da aquisição na prestação dos serviços públicos é significativamente maior que o investimento financeiro. Essa estimativa foi projetada considerando uma depreciação controlada e custos operacionais reduzidos devido à modernização da frota.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

7.1. A solução proposta envolve a aquisição de 02 (dois) veículos zero km, tipo hatch, com capacidade para 5 (cinco) lugares, destinados ao transporte sanitário e ao apoio às ações da Atenção Primária em Saúde, conforme as especificações mínimas definidas no DFD.

7.2. Os 02 (dois) veículos apoiarão as atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo deslocamentos intermunicipais de pacientes e equipes, transporte de

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

insumos/exames e ações externas (visitas domiciliares e atividades comunitárias), contribuindo para maior segurança, conforto e eficiência operacional.

7.3. A centralização do processo de aquisição também facilita a gestão contratual, a fiscalização e a logística de entrega. Além disso, a padronização da frota possibilita melhores condições de manutenção e gestão de combustível, fatores que impactam diretamente a eficiência operacional.

7.4. Esse planejamento integrado reflete a visão estratégica da administração municipal em otimizar recursos e melhorar os serviços públicos de maneira sustentável e eficaz. A solução contempla não apenas a aquisição dos veículos, mas também o impacto positivo que esses investimentos trarão para a população de Altamira do Paraná.

7.5. Por fim, a solução é sustentável, pois considera a eficiência energética dos veículos adquiridos, com motor flex que permite o uso de combustíveis renováveis, contribuindo para a redução de emissões de carbono e o compromisso do município com práticas ambientalmente responsáveis.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Considerando que neste estudo consta apenas um tipo de veículo, com quantitativo definido, opta-se pela contratação em item único (quantidade 02), sem parcelamento adicional, por não haver ganho técnico ou econômico relevante com a divisão, preservando padronização e simplificando a gestão contratual.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

9.1. A aquisição dos veículos terá impacto direto e positivo na capacidade de atendimento da Secretaria de Saúde. Com uma frota moderna e eficiente, o município poderá oferecer serviços mais ágeis, seguros e de qualidade à população, ampliando o alcance e a eficácia das políticas públicas.

9.2. Na Saúde, os resultados esperados incluem a redução do tempo de espera para transporte de pacientes e equipes, maior segurança e conforto nos deslocamentos e maior capacidade de atender a áreas remotas. Esses ganhos melhorarão indicadores de saúde pública, como acesso a consultas especializadas e programas de prevenção.

9.3. Além disso, a modernização da frota reduzirá custos operacionais, como manutenção e consumo de combustível, promovendo maior sustentabilidade financeira a longo prazo. A padronização dos veículos também facilitará a gestão e o planejamento logístico das secretarias.

9.4. Esses resultados estão diretamente alinhados às metas estratégicas do município, que busca melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento social e econômico de Altamira do Paraná.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

10.1. Para viabilizar a contratação, a administração municipal deve adotar uma série de providências em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A primeira etapa é a

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

publicação do edital de licitação, contendo todas as especificações técnicas dos veículos e os critérios de julgamento, que devem priorizar o menor preço com atendimento integral aos requisitos.

10.2. A realização de audiências públicas ou consultas às partes interessadas pode ser considerada para garantir a transparência e a participação da sociedade no processo. Essas ações reforçam a legitimidade da contratação e permitem ajustes pontuais caso surjam novas demandas ou observações.

10.3. Após a conclusão do processo licitatório, será necessário formalizar os contratos com os fornecedores vencedores, garantindo que todas as cláusulas estejam de acordo com a legislação vigente e protegendo os interesses do município. A inclusão de penalidades por descumprimento de prazos ou não conformidade técnica é fundamental para assegurar a execução do contrato.

10.4. A administração também deve planejar a inspeção técnica dos veículos no momento da entrega. Essa etapa é essencial para verificar se os veículos atendem integralmente às especificações exigidas no edital. Qualquer inconformidade deve ser registrada e tratada com base nos termos contratuais.

10.5. Finalmente, a administração deve elaborar um plano para integrar os novos veículos às atividades da secretaria, capacitando motoristas e estabelecendo rotinas de manutenção preventiva. Esse planejamento garante que os benefícios da aquisição sejam maximizados desde os primeiros dias de uso.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Foram identificadas as seguintes contratações que façam correlação ou dependência com o objeto pretendido. Como também salientamos a necessidade da continuidade das mesmas.

- a) Continuidade do Fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, álcool comum para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE;
- b) Contratação dos serviços garantia para manutenção do veículo, a ser realizada em concessionária autorizada;
- c) Continuidade do Fornecimento de pneus novos para manutenção e eventuais danos causados.
- d) contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A aquisição do automóvel zero quilômetro contribuirá positivamente para a redução de impactos ambientais, especialmente em comparação ao uso de veículos antigos que apresentam maior consumo de combustível e emissões de poluentes. O bem a ser adquirido será fabricado de acordo com as mais recentes normas de eficiência energética e sustentabilidade, o que garantirá menor emissão de gases de efeito estufa e maior eficiência no consumo de combustíveis.

Apesar disso, é importante que a administração municipal monitore o consumo de combustível e adote práticas de condução eficiente, como o treinamento dos motoristas, para maximizar a sustentabilidade da operação. Medidas adicionais, como a realização

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

de manutenções regulares, também contribuirão para manter a eficiência energética e reduzir o impacto ambiental a longo prazo.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Diante do exposto, a contratação dos veículos é plenamente justificada e necessária para a continuidade e melhoria dos serviços públicos na área de saúde. A proposta atende às exigências legais, financeiras e técnicas, alinhando-se às metas estratégicas da administração municipal. A realização do processo licitatório deve ser priorizada, assegurando que os prazos estipulados sejam cumpridos e que os veículos estejam disponíveis para uso no menor tempo possível. A centralização do processo de aquisição e a especificação detalhada dos veículos garantem a eficiência e a economicidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A aprovação dessa iniciativa permitirá que o município atenda com maior eficiência as demandas da população, promovendo melhorias concretas na qualidade de vida dos cidadãos e na capacidade operacional das secretarias municipais.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, LENA LEDIANA DE SIQUEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Altamira do Paraná – PR, no uso de minhas atribuições legais, **declaro que tomei ciência e concordo com o inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** referente A presente licitação tem por objeto de **aquisição de veículos zero km, conforme resolução sesa 1357/2025 protocolo 24.039.547-9 destinado ao atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde.**

Declaro, ainda, que a contratação se mostra adequada, necessária e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da **Lei Federal nº 14.133/2021** e aos Decretos Municipais pertinentes, motivo pelo qual **dou ciência e anuência para o prosseguimento dos trâmites administrativos** necessários à deflagração do procedimento licitatório.

Altamira do Paraná, 05 de fevereiro de 2026.

LENA LEDIANA DE SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO